



**MegaLAB**  
LABORATÓRIO

**AO PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA**

**REF.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 15/2023**

A **MEGALAB LABORATORIO CLINICO EIRELI**, inscrito no CNPJ n° 19.215.329/0001-06, localizada Rua das Hortas, n° 328, Centro, São Luís – MA, CEP: 65.020-270, por intermédio de seu representante legal, **NATANAEL LIMA EVANGELISTA**, portador da Cédula de Identidade n° 0278599220043 – GEJUSPC MA e inscrito no CPF n° 003.996.143-54, vem, com fulcro nas disposições do edital, Lei Federal n° 10.520/2022, Decreto Federal n° 10.024/2019, Lei Complementar n° 123/2006 e suas alterações e Lei Federal n° 8.666/1993, apresentar, tempestivamente,

### **CONTRARRAZÕES**

em face da decisão do Recurso Administrativo interposto pela empresa **LUDENRIQUE CAMPOS FREIRE**, o qual é meramente protelatório e não procedem as alegações, conforme será demonstrado a seguir:

**RUA DAS HORTAS, N° 328 - CENTRO - CEP: 65020-270 / SÃO LUÍS-MA**  
**TELEFONE: (98) 3181-3325**  
**laboratoriomegalabslz@gmail.com**  
**CNPJ: 19.215.329/0001-06**



**MegaLAB**  
LABORATÓRIO

## I – DOS FATOS

No dia 21 de março de 2023, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, às 14h, abriu a sessão eletrônica do pregão em comento, que objetiva o Contratação de empresa para a futura e eventual prestação dos serviços de realização de exames laboratoriais constantes na tabela SUS vigente, destinados aos pacientes da Rede municipal de Saúde deste município.

Após o encerramento da fase de lances e negociação, o pregoeiro abriu prazo de intenção de recurso, momento o qual a empresa **LU DENRIQUE CAMPOS FREIRE** afirmou que “A licitante não cumpriu o determinado no item 10.3 do edital, uma vez que o item “e” traz DUAS certidões a serem apresentadas: e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante:• Certidão Negativa de Débitos Fiscais relativos ao tributo ISSQN;• Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa; Foi apresentada apenas uma certidão positiva com efeitos negativos, a qual não faz menção sobre débitos inscritos em dívida ativa, deve ser inabilita”, conforme consta no sistema [www.compraspastosbonsma.com.br](http://www.compraspastosbonsma.com.br).

Entretanto, a recorrida está segura que o recurso é meramente protelatório uma vez que a certidão negativa apresenta é conjunta, ou seja, trata de débitos e fiscais e de dívida ativa, bem como é positiva com efeito de negativa, o que por si só, já assegura que a mesma tem o valor da certidão negativa, conforme será demonstrado nas contrarrazões.

É o relato, em síntese.

RUA DAS HORTAS, Nº 328 - CENTRO - CEP: 65020-270 / SÃO LUÍS-MA

TELEFONE: (98) 3181-3325

[laboratoriomegalabsz@gmail.com](mailto:laboratoriomegalabsz@gmail.com)

CNPJ: 19.215.329/0001-06



**MegaLAB**  
LABORATÓRIO

## II – DOS FUNDAMENTOS

### a) DA IMPROCEDÊNCIA DOS ARGUMENTOS INVOCADOS PELA RECORRENTE. RECURSO PROTETÓRIO. VALIDADE DA CERTIDÃO APRESENTADA.

A princípio, cabe evidenciar que a licitação visa à seleção da proposta mais vantajosa para Administração Pública através da competição que se estabelece entre os interessados que preencham os atributos e requisitos necessários para melhor proposta, motivo pelo qual deve assegurar a igualdade de condições de todos os concorrentes.

Desta forma, o pleito previsto no edital visa atender aos requisitos de comprovação da regularidade fiscal das empresas licitantes que forem participar do certame, não afastando a necessidade de apresentação ainda que haja alguma restrição, desde que a empresa que a apresente esteja enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, em caso de restrição.

Sobre a obrigatoriedade de apresentação da regularidade fiscal, esse é o posicionamento do Professor Ronny Charles Torres:

“A exigência da regularidade fiscal não apenas visa uma correta censura aos que se desviam de suas obrigações fiscais, como também se constitui em norma promocional, que garante incentivo aos adimplentes com seus encargos tributários; além disso, apresenta-se como um instrumento de garantia da isonomia, pois é injusto permitir a participação, no certame, daqueles que não honram com suas obrigações fiscais, portanto podem omitir de seus custos tais gastos, ofertando propostas menores, mas não melhores para o interesse público.” (TORRES, 2017, p. 388)

Assim, entende-se que se comprova a regularidade com a fazenda pública a pessoa física ou jurídica que não possui pendências financeiras, previdenciárias ou tributárias com o referido órgão ou, se existirem débitos, estes se encontrarem com suas exigibilidades suspensas, em razão de parcelamentos dos débitos, ou integralmente garantidas por penhora constituída em ação judicial de execução fiscal.



# MegaLAB

LABORATÓRIO

Conclui-se que a regularidade fiscal, como requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, guarda plena sintonia com a Constituição Federal. No escólio de Marçal Justen Filho, “essa exigência, no caso de licitação, não é inconstitucional. Afinal, a própria Constituição alude a uma modalidade de regularidade fiscal para fins de contratação com a Administração Pública (art. 195, § 3.º)”. (JUSTEN FILHO, 2016, p. 663).

Nesse sentido, observa-se que a recorrida, apresentou todas as certidões de forma autêntica, sobretudo a Certidão Positiva com Efeito de Negativa, emitida pela Prefeitura de São Luís – MA, cuja qual, como próprio nome diz, tem EFEITO DE NEGATIVA, ao passo que também é certidão conjunta compreendendo, ou seja, tanto de DÍVIDA ATIVA, QUANTO DE DÉBITOS, atendendo, dessa forma ao exigido no edital, demonstrando que a nítida intenção da recorrente em protelar o certame.

Sobre as certidões positivas com efeito de negativa, é importante destacar que para habilitar-se no processo licitatório o interessado deve atender às exigências do edital, que incluem a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, detalhada no artigo 28 da Lei 8.666/1993:

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

I – prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do

RUA DAS HORTAS, Nº 328 - CENTRO - CEP: 65020-270 / SÃO LUÍS-MA

TELEFONE: (98) 3181-3325

[laboratoriomegalabslz@gmail.com](mailto:laboratoriomegalabslz@gmail.com)

CNPJ: 19.215.329/0001-06



# MegaLAB

LABORATÓRIO

Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Conforme pode ser verificado na redação dos incisos III e IV desse artigo 29, é necessário que a licitante esteja regular com as fazendas federal, estadual e municipal, com o INSS e com o FGTS. Ou seja, não é necessário que a empresa apresente um comprovante de plena quitação, basta demonstrar a sua regularidade.

Assim, as certidões positivas com efeito de negativa, usualmente apresentadas pelos participantes nas licitações, devem ser aceitas para habilitação da concorrente que apresentar certidão em tão condição.

O artigo 206 da Lei 5.172/1966 (CTN – Código Tributário Nacional) garante à “Certidão Negativa com Efeito de Positiva” os mesmos efeitos da “Certidão Negativa”:

Art. 205. A lei poderá exigir que a prova da quitação de determinado tributo, quando exigível, seja feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade e indique o período a que se refere o pedido.

Parágrafo único. A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida dentro de 10 (dez) dias da data da entrada do requerimento na repartição.

Art. 206. Tem os mesmos efeitos previstos no artigo anterior a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

Situação muito frequente nas empresas é a impossibilidade de emissão da Certidão Negativa de Débitos por conta da existência de dívida que foi parcelada ou está sendo regularmente questionada. Nestes casos, conforme previsto nos incisos III e VI do art. 151 do CTN, a exigibilidade do crédito tributário está suspensa e, portanto, é possível emitir uma Certidão Positiva com Efeito de Negativa o que dá plena condições da empresa participar do certame licitatório.



# MegaLAB

LABORATÓRIO

Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I – moratória;

II – o depósito do seu montante integral;

III – as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo;

IV – a concessão de medida liminar em mandado de segurança.

V – a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;

VI – o parcelamento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes.

Desta forma, mesmo que o edital, equivocadamente, exija “Certidão Negativa” das fazendas, do INSS ou do FGTS, poderá ser apresentada a “Certidão Positiva com Efeito de Negativa”, que tem os mesmos efeitos conforme estabelece, expressamente, o artigo 206 do Código Tributário Nacional.

Por outro lado, em relação a certidão conjunta, cabe informar que conforme Instrução Normativa SEMFAZ nº 001/2020 de 04 de março de 2020, da Secretaria Municipal de Fazenda de São Luís, é bem clara ao dispor que a certidão negativa é a única certidão a comprovar a existência de débitos por pessoa física e jurídica, podendo, nos termos da lei, ser emitida a certidão positiva de debito com efeito de negativa. Vejamos:

Art. 1º. A Certidão Negativa é o único documento hábil para fins de comprovação de regularidade fiscal com este Ente, que poderá ser de pessoa física ou de pessoa jurídica, a depender do caso, conforme modelo constante dos Anexos I e II desta Instrução.

(...)

Art. 4º. Na forma do art. 142 da Lei nº 6.289 de 28 de dezembro de 2017, poderá ser expedida certidão positiva de débito com efeito de negativa – CPD/EM, de pessoa física ou de pessoa jurídica, a depender do caso, conforme modelos constantes dos Anexos III e IV, observando-se os critérios estabelecidos nos artigos anteriores.

RUA DAS HORTAS, Nº 328 - CENTRO - CEP: 65020-270 / SÃO LUÍS-MA

TELEFONE: (98) 3181-3325

[laboratoriomegalabslz@gmail.com](mailto:laboratoriomegalabslz@gmail.com)

CNPJ: 19.215.329/0001-06



# MegaLAB

LABORATÓRIO

Desta forma, se verifica que a recorrida emitiu a certidão de acordo com as disposições da referida instrução normativa, comprovando, para fins de dívida ativa e de débito, a inexistência de outra certidão, razão pela qual não procede as alegações da recorrente.

Outrossim, caso o Pregoeiro ainda tenha dúvidas, rogo o mesmo para que promova diligência, visando analisar o documento apresentado, bem como a sua legalidade no município de São Luís – MA.

Ressalta-se que a promoção de diligência é uma prática consolidada pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União sendo importante mencionar o posicionamento do tribunal sobre o assunto. Vejamos:

Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências. (Acórdão 2302/2012-Plenário)

É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame. (Acórdão 1795/2015 – Plenário)

Sobre as diligências, é importante esclarecer que esta representa um dever do agente público nos processos licitatórios para esclarecimento de dúvidas relacionados ao processo, com a finalidade de se buscar a proposta mais vantajosa para a Administração que estejam de acordo com as normas editalícias.

Portanto, considerando a apresentação da certidão e sua verificação de autenticidade, bem como a sua validade em ser positiva de débitos com efeito de negativa, conclui-se que não é possível inabilitar a empresa recorrida, sob pena de violação ao princípio da legalidade bem como da vinculação ao instrumento

RUA DAS HORTAS, Nº 328 - CENTRO - CEP: 65020-270 / SÃO LUÍS-MA

TELEFONE: (98) 3181-3325

[laboratoriomegalabslz@gmail.com](mailto:laboratoriomegalabslz@gmail.com)

CNPJ: 19.215.329/0001-06



**MegaLAB**  
LABORATÓRIO

convocatório, sendo devida a manutenção da decisão que a declarou habilitada e vencedora do certame.

### III – DO PEDIDO

Dessa forma, é que se requer-se ao Pregoeiro que:

- a) Proceda com a improcedência do Recurso Administrativo interposto pela empresa **LUDENRIQUE CAMPOS FREIRE**, posto que é meramente protelatório e carece de fundamentação legal que ampare os argumentos invocados.
- b) A manutenção da decisão que declarou **HABILITADA E VENCEDORA** a empresa recorrida, **LABORATÓRIO MEGALAB**, por a mesma atender as disposições do edital;
- c) Em caso de dúvidas, que seja promovida a diligência para averiguar a certidão apresentada, caso não sejam acolhidas os motivos suscitados nas contrarrazões apresentadas;

Por fim, em mantendo a decisão, que os autos sejam remetidos a autoridade hierarquicamente superior na forma da lei.

Nestes termos,  
pede deferimento

São Luís (MA), 29 de março de 2023

**NATANAEL LIMA EVANGELISTA**  
**SÓCIO – ADMINISTRADOR**  
**CPF: 003.996.143-54**

**RUA DAS HORTAS, Nº 328 - CENTRO - CEP: 65020-270 / SÃO LUÍS-MA**  
**TELEFONE: (98) 3181-3325**  
**laboratoriomegalabslz@gmail.com**  
**CNPJ: 19.215.329/0001-06**



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Instrução Normativa SEMFAZ nº 001/2020, de 04 março de 2020.

**Institui novas regras para a expedição da Certidão de Regularidade Fiscal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO que, desde 24 de março de 2016, foi instituída a Certidão de Regularidade Fiscal Unificada, em que são consultados os débitos tributários constituídos e lançados no cadastro mobiliário e imobiliário, de forma conjunta;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da Instrução Normativa nº 004/2016 – GS, haja vista a instituição do Novo Código Tributário Municipal pela Lei nº 6289/2017;

CONSIDERANDO que a pessoa jurídica como um todo é quem possui personalidade, assumindo com todo o seu patrimônio a correspondente responsabilidade;

CONSIDERANDO que as filiais são estabelecimentos secundários da mesma pessoa jurídica, desprovidas de personalidade jurídica e patrimônio próprio, apesar de poderem possuir domicílios em lugares diferentes (art. 75, § 1º, do CC) e inscrições distintas no CNPJ

**EXPEDE a seguinte Instrução Normativa:**

**Art. 1º.** A Certidão Negativa é o único documento hábil para fins de comprovação de regularidade fiscal com este Ente, que poderá ser de pessoa física ou de pessoa jurídica, a depender do caso, conforme o modelo constante dos Anexos I e II desta Instrução.

**Parágrafo único.** Ficam ressalvados os casos de certidões de regularidade previstas no art. 146 da Lei nº 6.289, de 28 de dezembro de 2017.

**Art. 2º.** Quando do requerimento para expedição de Certidão de Regularidade Fiscal Unificada Municipal, a consulta será feita pelo CNPJ ou CPF do sujeito passivo, em relação aos débitos tributários constituídos e lançados no cadastro mobiliário e imobiliário, conjuntamente.

**Parágrafo único.** Tratando-se de imóvel, a consulta será realizada através do número da inscrição imobiliária existente no Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal da Fazenda. A certidão

  
**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

atestará a inexistência ou existência de débitos referentes especificamente a esta inscrição imobiliária.

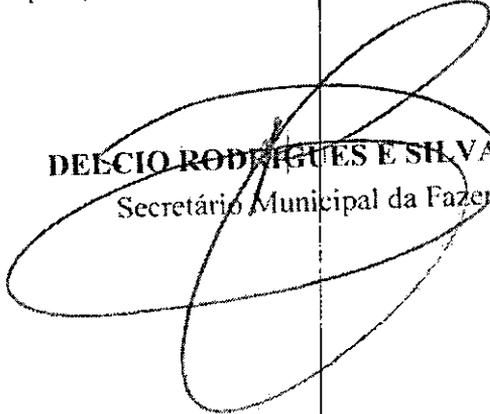
**Art. 3º.** No caso de pessoa jurídica, a certidão negativa de débito - CND é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, ficando a sua expedição condicionada à inexistência de débitos tributários de todos os estabelecimentos inscritos no cadastro fiscal deste município, considerando que a regularidade fiscal da matriz, perante o Fisco Municipal, está vinculada à regularidade de suas filiais e vice-versa.

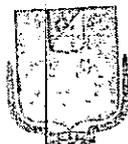
**Art. 4º.** Na forma do art. 142 da Lei nº 6.289, de 28 de dezembro de 2017, poderá ser expedida certidão positiva de débito com efeito de negativa - CPD/EN, de pessoa física ou de pessoa jurídica, a depender do caso, conforme modelos constantes dos Anexos III e IV, observando-se os critérios estabelecidos nos artigos anteriores.

**Art. 5º.** As consultas de autenticidade das certidões de regularidade fiscal poderão ser realizadas por meio do endereço eletrônico:  
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/credenciamento/jsp/validacaoCertidao/validacaoCertidao.jsf>

**Art. 6º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

  
**DELICIO RODRIGUES E SILVA NETO**  
Secretário Municipal da Fazenda



**PREFEITURA DE SAO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**NÚMERO DA CERTIDÃO: #NUMEROCERTIDAO**

Validade: #validade

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA FÍSICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA FÍSICA	
CPF: #cpfcnpj	Inscrição Municipal: #inscricao municipal
Nome: #razao	
OCUPAÇÃO PRINCIPAL	
#codigoocbo - #descricaoocbo	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: #tipologradouro #endereco	
Número: #numero	Complemento: #complemento
Bairro: #bairro	
Município: #municipio - #uf	CEP: #cep

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em #datageracaoextenso, sob o código de autenticidade nº #codigoverificacao.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

**"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."**



**PREFEITURA DE SAO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**

Número da Certidão: #numerocertidao

Validade: #validade

**CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO À PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO. RESERVA-SE O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 80 E 147 DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.**

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: #cpfcnpj	Inscrição Municipal: #inscricao municipal
Razão Social: #razao	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
#cnae - #nomeatividade	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: #tipologradouro #endereço	
Número: #numero	Complemento: #complemento
Bairro: #bairro	
Município: #municipio - #uf	CEP: #cep

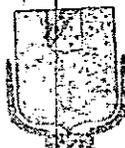
Para expedição desta certidão foram consultados os seguintes CNPJ'S:  
 #listacnpj

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em #datageracaoextenso, sob o código de autenticidade nº #codigoverificacao.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em  
<https://stm.semfaz.sao-luis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

**"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."**

#Inumeroprocesso



**PREFEITURA DE SAO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**CERTIDAO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA**  
**NUMERO DA CERTIDAO: #NUMEROCERTIDAO**

Validade: #validade

CERTIFICAMOS QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, CONSTATAMOS EXISTIR, NESTA DATA, PENDENCIAS CADASTRADAS NA INSCRICAO DA PESSOA FISICA DESCRITA ABAIXO, AS QUAIS ESTAO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 151 DO CTN E NOS ARTIGOS 80 E 81, DA LEI 6.289, DE 12/8/2017, RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL INSCREVER E COBRAR DEBITOS AINDA NAO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS.

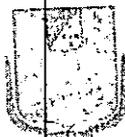
DADOS DA PESSOA FISICA	
CPF: #cpfnpj	Inscricao Municipal: #inscricao municipal
Nome: #razao	
OCUPACAO PRINCIPAL	
#codigocbo - #descricaoobo	
ENDERECO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: #tipologradouro #endereco	
Numero: #numero	Complemento: #complemento
Bairro: #bairro	
Município: #municipio - #uf	CEP: #cep

Para expedição desta certidão foram consultados os seguintes CNPJ'S:  
 #listacnpj

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em #datageracaoextenso, sob o código de autenticidade nº #codigoverificacao.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em  
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

**"NAO E VALIDA A CERTIDAO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."**



**PREFEITURA DE SAO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**CERTIDAO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA**  
**NUMERO DA CERTIDAO: #NUMEROCERTIDAO**

Validade: #validade

CERTIFICAMOS QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, CONSTATAMOS EXISTIR, NESTA DATA, PENDENCIAS CADASTRADAS NA INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DESCRITA ABAIXO, AS QUAIS ESTÃO COM EXIGIBILIDADE SUSPESA, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 151 DO CTN E NOS ARTIGOS 80 E 81, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017, RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL INSCREVER E COBRAR DÉBITOS AINDA NÃO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: #cpfcnpj	Inscrição Municipal: #inscricaoomunicipal
Razão Social: #razao	
ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL	
#cnae - #nomeatividade	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: #tipologradouro #endereço	
Numero: #numero	Complemento: #complemento
Bairro: #bairro	
Município: #municipio - #uf	CEP: #cep

Para expedição desta certidão foram consultados os seguintes CNPJ'S:  
 #listacnpj

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em #datageracaoextenso, sob o código de autenticidade nº #codigoverificacao.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em  
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

**"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."**